

**P.^a o Comand.^e do Reg.^o de S. Matheus
Jeronimo Dias Ribeyro.**

Nem o Guarda mor de Cabo Verde, nem nenhum outro dos de Minas Geraes, tem o mais minimo poder de repartir terras mineraes nesta Capitania, isto suposto. de nenhuma forma deve Vm.^{ce} consentir q. o Ten.^{te} Francisco Gomes de Castilhos, e seu socio Jozé Peres, excedão os limites desta Capitania com a de Minas Geraes, onde se devem conter visto serem Freguezes de Cabo Verde, e desfrutarem as suas lavras, sem q. a promessa de pagarem o quinto a esta Capitania o preocupe a Vm.^{ce} p.^a dentro della os deixar trabalhar, q. hé o unico modo de evitarmos conflitos de jurisdicoens, o q. me hé bem desagradavel. D.^s g.^o a Vm.^{ce}. S. Paulo a 8 de Janr.^o de 1777 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha // Sr. Comand.^e Jeronimo Dias Ribr.^o //

P.^a o mesmo Comandante.

Gabo a resoluçam do Ten.^{te} Francisco Gomes de Castilhos, entrar nesta Capitania com tam estranha diligencia; fez Vm.^{ce} m.^{to} bem em a não deixar executar, porq. os moradores do Contin.^{te} de S. Paulo, nenhuma obrigaçam tem de contribuir p.^a a derrama, a q. estão obrigados os de Minas; em cujos termos observe Vm.^{ce} inviolavelmente as ordens, q. a este respeito tem do meu predecessor o Ex.^{mo} Sr. D. Luiz Antonio de Souza, q. eu por esta lhe ratifico, e lhas dou por m.^{to} recomendadas; devendo Vm.^{ce} intimar da minha parte ao referido Ten.^{te} Francisco Gomes, q. se abstenha de semelhantes procedimentos, p. me nam dar a ocaziam de eu uzar dos q. devo. D.^s g.^o a Vm.^{ce}. S. Paulo a 8 de Janr.^o de 1777 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha // Sr. Com.^{de} Jeronimo Dias Ribr.^o //

